



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 488/2023

AUTORIA: VEREADORA NINA SOUZA

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE
VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.
PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 488/2023 objetiva instituir "O Dia Municipal do Doador de Medula Óssea", incluindo a data no calendário oficial do Município, a ser celebrado anualmente no dia 17 de Setembro.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, pode-se concluir que a proposição em apreço é dotada de legalidade e constitucionalidade formal, haja vista que a proposição limita-se ao âmbito local, vejamos: "*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*"

E, a despeito da competência para a iniciativa do processo legislativo, não é o caso de invasão de competência, uma vez que sua matéria não pertine à competência privativa do Prefeito (artigo 55 da LOM).

Resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local, tal qual a definição de datas alusivas no calendário municipal.

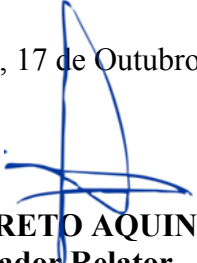
Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, tampouco perfaz competência privativa ou exclusiva de ente ou Poder (artigo 55 da Lei Orgânica do Município), outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 488/2023.

Natal/RN, 17 de Outubro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539